



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 135/93

DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.993

Denomina rua e dá outras providências.

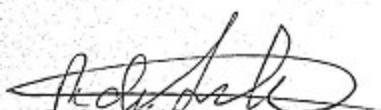
O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Emilia Maria da Silva a Rua E do loteamento Dona Rosinha perpendicular às ruas Manoel Dantas de Souza e Terezinha Correia Lima.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 12 de novembro de 1.993.



Pedro Satiro
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 136/93, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1993.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Várzea Alegre-Escentos e cinqüenta milhões de cruzeiros reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a elas vinculados, da Administração Direta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A RECEITA será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 2, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as desdobramentos dos ANEXOS 2 e 6, partes integrantes desta Lei, sendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de CR\$ 3.441.000.000,00

II - O Orçamento da Seguridade Social no valor de CR\$ 509.000.000,00

Art. 4º - A fim de obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da RECEITA, e a realizar, durante a execução orçamentária, Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada e mediante a utilização dos seguintes recursos:

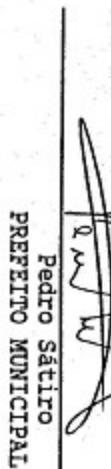
a) - Atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superavit da respectiva receita;

b) - Atender insuficiências das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades do art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 62 - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta lei.

Art. 72 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 28 de novembro de 1993.



Pedro Sátiro
PREFEITO MUNICIPAL